



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 471.370/46, SR07375 e do CNPJ n.º 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/06/2014, neste ato representado por seu Advogado **Dr. Ricardo Border**, OAB/SP n.º 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.940.968-04, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-92, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07, Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, n.º 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, Registro Sindical 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar conj. 42 – CEP 01023-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2013; **Sindicato do Comercio**



FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

Atacadista de Material de Construção no Estado de São Paulo – CNPJ nº 61.786.075/0001-34, Registro Sindical – Processo DNT nº 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, 66 – conj. 23 – São Paulo/SP – CEP: 01319-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/12/2013; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo nº 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículo no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64, Registro Sindical – Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, Conjunto 101 – São Paulo/SP – CEP: 01311-919 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/04/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, nº 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93, Registro Sindical – Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95, 5º andar – Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo nº 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Dos Italianos, nº 471, 1º andar – Sala 3 – SP – CEP – 01131-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01, Registro Sindical – Processo nº 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua Paula Souza, nº 79, 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – DNT nº 64/1941, livro 2, folha 25, com sede na Praça da República, 180, 6º andar – cj. 64 – CEP 01045-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 21/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo nº 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 14/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo nº 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, 40 – CEP 01006 - 000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 04/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo nº 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, nº 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo nº 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/12/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos**



Farmacêuticos do Estado São Paulo – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical – sob o n.º M.T.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2013; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/11/2013; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 07/12/2013; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP 05590-130, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 01/04/2014; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 212944, com sede na Rua 07 de abril, 252 – 1º andar – cj. 11/12 – Centro - SP – CEP 01044-903, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 22/07/2013; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2013; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil e Factoring do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002617/92-47, com sede na Rua Libero Badaró, 425, conj. 183 – Centro – SP – CEP – 01009-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2013; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/09/2013, e o **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias – CEP 11060-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 09/10/2013; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.



2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.2014.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.



6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de outubro de 2014, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto em manifestação individual que deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional até 30.10.2014, com cópia à empresa, sendo vedado a esta envio de relação de oposição.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462 da CLT.

8ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 3ª desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.



9ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional suscitante, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas inorganizadas em sindicato, representadas pela FECOMERCIO-SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção, no Estado de São Paulo.

10 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência outubro/2014.

11 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta norma coletiva terão vigência de 01.08.2014 a 31.07.2015.

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

Pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos

RICARDO BORDER

Advogado

OAB/SP nº 42.483

CPF/MF sob o nº. 239.940.968-04

Pela FECOMERCIO-SP e demais Sindicatos Patronais nominados

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Presidente

CPF nº 747.240.708-97

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368

CPF/MF nº 872.801.598-34

SUELEN ALVES SANCHEZ

Advogada

OAB/SP – 315.671

CPF/MF nº 331.883.378-92